

DECRETO Nº 083/2021

SÚMULA: *Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 48/2021 que trata das medidas restritivas relativas à Pandemia Covid-19 e dá outras providências.*

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

Considerando a dificuldade financeira dos comerciantes;

Considerando a perda de rendimentos ante o fechamento do comércio;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 15, §8º, do Decreto nº 48/2021, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 8º. *No prazo de recolhimento da multa o infrator pessoa física poderá optar por renunciar ao direito de impugnação, realizando o pagamento da multa em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido no Auto de Infração, ocasião em que ocorrerá o seu arquivamento e será dada a quitação pelo Município. As pessoas jurídicas infratoras, inclusive àquelas já autuadas, poderão realizar o pagamento da multa no percentual de 10% do valor, até a data de 06/09/2021, renunciando o direito à impugnação.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e é válido por período indeterminado.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 06 de agosto de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal